

**REGULAMENTO
DA COMISSÃO DE ÉTICA DA
EDP, S.A.**

Aprovado em 9 de dezembro de 2024

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - Âmbito	3
ARTIGO 2.º - Missão e Princípios	3
ARTIGO 3.º - Composição da Comissão de Ética	3
ARTIGO 4.º - Competências da Comissão de Ética	4
ARTIGO 5.º - Presidente da Comissão de Ética	5
ARTIGO 6.º - Funcionamento da Comissão de Ética	5
ARTIGO 7.º - Comunicação de Conflito de Interesses	6
ARTIGO 8.º - Direitos e Deveres	7
ARTIGO 9.º - Atas das reuniões	7
ARTIGO 10.º - Avaliação da Atividade	8
ARTIGO 11.º - Publicação e vigência	8

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento (Regulamento) estabelece as regras aplicáveis à organização, funcionamento, competências, poderes e deveres da Comissão de Ética da EDP, S.A. (EDP), nomeada por deliberação do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) na sequência de proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo (CAE).

ARTIGO 2.º

Missão e Princípios

1. A Comissão de Ética tem como missão assegurar, com independência, o acompanhamento e a aplicação do Código de Ética da EDP (Código de Ética), apreciando e deliberando no âmbito das suas competências sobre as matérias que lhe são submetidas, bem como promover e apoiar o desenvolvimento e implementação de mecanismos para o estabelecimento dos princípios de ética empresarial no Grupo EDP.
2. A atividade a prosseguir pela Comissão de Ética, na esfera das suas competências, incide igualmente sobre as sociedades dominadas, com exceção da EDP Renováveis, nos termos do disposto neste Regulamento e pode incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas direta ou indiretamente pela Sociedade.
3. Para além das disposições do presente Regulamento, a Comissão de Ética e os seus membros devem pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento da legislação aplicável e dos Estatutos da EDP, assim como das normas internas, nomeadamente o Código de Ética e Códigos de Conduta vigentes.

ARTIGO 3.º

Composição da Comissão de Ética

1. Os membros da Comissão de Ética devem ter qualificações e experiência adequadas nas áreas de ética, *compliance* e recursos humanos, que sejam reveladoras, em termos individuais, de adequação às funções desempenhadas bem como, no conjunto dos membros do órgão, diversificadas e coletivamente adequadas ao exercício das respetivas funções.
2. A Comissão de Ética é composta por:
 - (i) O Presidente do CGS, que desempenhará funções de Presidente da Comissão de Ética;
 - (ii) Dois membros independentes do CGS.

3. Assistem ainda às reuniões da Comissão de Ética os seguintes convidados permanentes, sem direito de voto:
 - (i) O *Ethics & Compliance Officer*;
 - (ii) O responsável da *People & Organizational*;
 - (iii) O responsável da *Legal & Governance*; e,
 - (iv) Um Secretário.
4. Os membros da Comissão de Ética são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.
5. Os membros da Comissão de Ética permanecerão nesta função apenas enquanto mantiverem os cargos mencionados no número 2 do presente artigo.
6. As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por um colaborador da *Ethics & Compliance* designado pelo *Ethics & Compliance Officer*.

ARTIGO 4.º

Competências da Comissão de Ética

Compete à Comissão de Ética, nomeadamente:

- a) Apreciar a implementação do plano anual de ética elaborado pelo *Ethics & Compliance Officer*;
- b) Promover a análise regular, no mínimo trimestral, dos indicadores sobre contactos recebidos no Grupo EDP através dos canais de denúncia, a preparar com o apoio da *Ethics & Compliance*.
- c) Analisar os processos de infração ao Código de Ética instruídos pelo *Ethics & Compliance Officer* com o apoio da *Ethics & Compliance*, e emitir parecer sobre os mesmos, quanto à pertinência da sua classificação como infração ao Código de Ética, bem como sobre a eventual necessidade de ser conduzida uma investigação mais aprofundada para o completo esclarecimento de implicações e implicados;
- d) Emitir parecer sobre a proposta do *Ethics & Compliance Officer* quanto à classificação da denúncia;
- e) Na sequência do parecer *supra* mencionado, emitir recomendações ou sugerir medidas de correção, a comunicar ao órgão administração/área responsável pela respetiva implementação;
- f) Preparar um reporte consolidado sobre os processos de infração ao Código de Ética objeto de parecer emitido pela Comissão, o qual será trimestralmente remetido ao CAE e

anualmente remetido à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS) para conhecimento;

- g) Emitir pareceres, quando solicitado por algum dos órgãos de gestão das sociedades participadas (exceto EDP Renováveis) sobre práticas ou códigos de conduta nos domínios da Ética;
- h) Zelar continuamente pela adequação do Código de Ética às necessidades do Grupo EDP e promover revisões, no mínimo bienais, daquele documento, devidamente suportadas em relatório de revisão a enviar ao CAE e ao CGS para aprovação, sem prejuízo de alterações pontuais e imateriais, as quais poderão ser promovidas pelo *Ethics & Compliance Officer* e consideradas na versão final quando da condução do processo de revisão;
- i) Propor reflexões e eventual aconselhamento sobre medidas de gestão em matéria de ética empresarial ao CAE;
- j) Assegurar junto do CAE a partilha de informação sobre a atividade da Comissão;
- k) Promover e aprovar alterações ao presente Regulamento, submetendo-as posteriormente à aprovação do CAE.

ARTIGO 5.º

Competências do Presidente da Comissão de Ética

Compete especialmente ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) Representar a Comissão de Ética;
- b) Convocar as reuniões da Comissão de Ética;
- c) Coordenar a atividade da Comissão a que preside;
- d) Assegurar a circulação de informação pelos membros da Comissão de Ética.

ARTIGO 6.º

Funcionamento da Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética reunirá ordinariamente com uma frequência mínima trimestral, em datas a fixar por acordo dos seus membros, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por quaisquer dois membros ou a pedido do CAE ou do CGS.
2. A convocação para reuniões da Comissão de Ética e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da Comissão de Ética, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião.

3. Caso seja indispensável ou conveniente para o desenvolvimento da respetiva atividade, a Comissão de Ética pode permitir a participação de elementos externos nas suas reuniões, sujeitos ao dever de sigilo, e pode solicitar, conjunta ou separadamente, a presença de membros dos órgãos de administração, membros do *management* em concreto *senior directors*, *executive directors* e *senior executive directors* ou de outros colaboradores de quaisquer participadas, em articulação com os órgãos de administração competentes, incluindo especialistas externos.
4. A Comissão de Ética reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer membro pode estar presente e intervir nas reuniões da Comissão de Ética através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada no início da respetiva reunião.
6. Os membros da Comissão de Ética que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberação considerada urgente pelo respetivo Presidente, expressar o seu voto por comunicação escrita a este dirigida.
7. Em situações extraordinárias e de caráter urgente, os membros da Comissão de Ética podem emitir as suas opiniões, respetiva proposta de deliberação e aprovação, por correio eletrónico em resposta a comunicação enviada pelo Presidente da Comissão de Ética, pelo *Ethics & Compliance Officer* ou pelo Secretário da Comissão de Ética.

ARTIGO 7.º

Comunicação de Conflito de Interesses

1. Se determinado contacto implicar, de acordo com a apreciação do *Ethics & Compliance Officer*, um conflito de interesses com algum dos membros da Comissão de Ética ou convidados, incluindo com o próprio *Ethics & Compliance Officer*, aquele deverá apresentar a situação ao Presidente da Comissão de Ética que, neste último caso, designará um substituto *ad hoc* para o caso em apreço.
2. Caso o denunciado seja um membro de um órgão social da EDP, e independentemente de o tema em causa, a gestão da denúncia deverá ser efetuada pelo Presidente da Comissão de Ética, juntamente com os membros e convidados permanentes da Comissão de Ética que não estejam em conflito.
3. Caso determinado contacto implicar, de acordo com a apreciação do *Ethics & Compliance*

Officer uma situação de conflito de interesses com o Presidente da Comissão de Ética, algum dos seus membros ou algum dos seus convidados permanentes, o processo de verificação deverá ser conduzido por todos os membros não conflituantes ou convidados permanentes da Comissão de Ética.

4. O membro da Comissão de Ética ou o convidado permanente que se encontre em situação de conflito de interesses, aparente, potencial ou real, não deve emitir opinião, exercer influência ou praticar qualquer ato no processo de decisão relacionado com tal situação, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a Comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem .

ARTIGO 8.º

Direitos e Deveres

1. Sem prejuízo de outros direitos e deveres previstos na Lei e nos Estatutos da EDP, os membros da Comissão de Ética têm:
 - a) O direito de obter as informações consideradas indispensáveis ao desempenho das suas funções através do Presidente da Comissão de Ética;
 - b) O direito de recorrer aos auditores internos ou contratar auditores externos ou outros recursos e serviços técnicos e de especialistas para auxiliarem nas investigações que se venham a revelar necessárias no âmbito do exercício das suas competências;
 - c) O dever de sigilo relativamente à informação a que venham a ter acesso no âmbito das denúncias recebidas e dos contactos de natureza ética;
 - d) O dever de aprofundar e atualizar regularmente as suas competências através da frequência de ações de formação em ética.
 - e) O dever de, sempre que possível, participar em eventos externos, nacionais e internacionais relacionados com a Ética.
2. Os convidados permanentes têm o dever de sigilo relativamente à informação a que venham a ter acesso no âmbito das denúncias recebidas e dos contactos de natureza ética.

ARTIGO 9.º

Atas das reuniões

1. Compete ao Secretário designado pelo *Ethics & Compliance Officer* lavrar as atas das reuniões da Comissão de Ética.
2. As propostas de ata são submetidas à aprovação da Comissão de Ética na primeira reunião

posterior.

3. As atas são assinadas por todos os membros da Comissão de Ética presentes na reunião.
4. As atas, bem como a documentação de suporte das reuniões, devem ainda ser disponibilizadas no grupo de partilha de informação interna a que os membros da Comissão de Ética têm acesso.

ARTIGO 10.º

Relatório da Atividade

A Comissão de Ética deverá apresentar, anualmente, um relatório sobre a sua atividade, do qual será dado conhecimento ao CAE e à CGSS e cujo resumo deverá integrar o relatório anual da EDP.

ARTIGO 11.º

Publicação e vigência

1. O presente Regulamento é de divulgação generalizada a todos os Colaboradores das sociedades e entidades que integram o Grupo EDP, devendo ser disponibilizado no site da EDP, na página de Ética e *Compliance* do Grupo EDP e no Manual de Organização.
2. O presente Regulamento foi aprovado em 09/12/2024.